



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 15

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 1398

Autoriza a Prefeitura Municipal de Piquete a receber, mediante repasse efetuado pelo Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I- receber, através de repasse efetuado pelo Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido procedentes do Tesouro do Estado;

II- assinar com a Secretaria do Governo / Subsecretaria de Integração Regional do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III- abrir crédito adicional especial para fazer face as despesas com a execução da obra.

Parágrafo Único- A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão à pavimentação do piso do Terminal Rodoviário do Município.

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente.



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

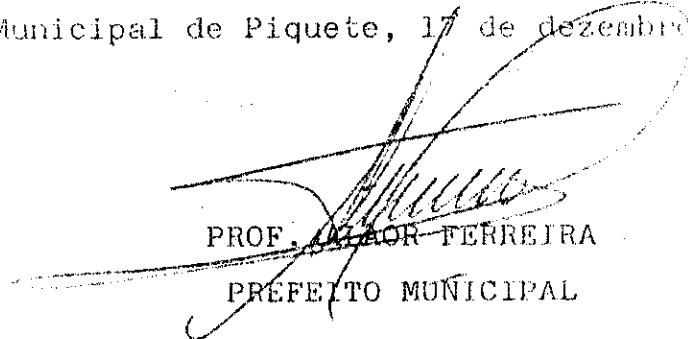
Fls. N.º 56

LIVRO DE LEIS

complementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 17 de dezembro de 1991.


PROF. ALZAIR FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos dezesseis de dezembro de mil novecentos e noventa e um.


GILSON FERREIRA DA SILVA
Diretor de Planejamento
e Administração